



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Alteram os artigos 3º e 4º, e inclui parágrafo único no artigo 9º da Lei nº 253 de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município de Capivari do Sul, estabelece valores, e dá outras providências

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 3º e 4º, e inclui parágrafo único no artigo 9º, da Lei nº 253 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município de Capivari do Sul, e estabelece valores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da diária para os servidores efetivos, os contratados temporariamente e os comissionados, serão pagos com o valor de R\$110,00 (cento e dez reais).”

“Art. 4º O valor da diária para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial e Chefe de Gabinete passa a ser:

Prefeito e Vice-Prefeito: R\$130,00 (cento e trinta reais)
Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial
e Chefe de Gabinete: R\$120,00 (cento e vinte reais).”

“Art. 9º As diárias deverão ser comprovadas com relatório das atividades e comprovantes de despesas do período”.

Paragrafo único. Para efeito de comprovação de despesa serão considerados Notas Fiscais/Cupons Fiscais devidamente preenchidas, sendo que comprove despesas com alimentação, não podendo o valor comprovado ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor da diária. Quando se tratar de diária inteira (pernoite) o percentual será sobre a alimentação mais a hospedagem.

Art.2.º Ficam inalteradas e em vigor as demais disposições contidas na Lei nº 253 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 44/2022, que “Alteram os artigos 3º e 4º, e inclui parágrafo único no artigo 9º da Lei nº 253 de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município de Capivari do Sul, estabelece valores, e dá outras providências.

Estamos solicitando a alteração dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos, tendo em vista os valores estarem desatualizados, não tendo sido reajustados desde 2010.

Além disso, verifica-se que os valores de alimentação e hospedagem tiveram um aumento significativo ao longo dos anos, o que demonstra a necessidade de reajuste para que os servidores consigam com a sua diária efetuar o pagamento da despesa.

Atenciosamente,

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal